



RESOLUÇÃO Nº 1056/2023

Altera a [Resolução do Órgão Especial nº 938](#), de 2 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre licença-maternidade e licença-paternidade de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6327](#), para que seja considerada como marco inicial da licença-maternidade a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido;

CONSIDERANDO que o art. 1º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 321](#), de 15 de maio de 2020, determina que “A concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro será rígida pelas disposições estabelecidas nesta Resolução”;

CONSIDERANDO que o CNJ editou a [Resolução nº 493](#), de 17 de março de 2023, que acrescentou o § 4º ao art. 2º da [Resolução do CNJ nº 321](#), de 2020, para estabelecer que “A licença-paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas”;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.000.23.169180-9/000 (Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0428079-81.2023.8.13.0000), bem como o que ficou decidido por este Órgão Especial em sessão realizada em 11 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 2º e o § 1º do art. 6º da [Resolução do Órgão Especial nº 938](#), de 2 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º A licença-maternidade poderá ter início a partir do primeiro dia do nono mês de gestação ou em data anterior, mediante prescrição médica, e será estendida pelo prazo correspondente ao período de internação do recém-nascido e/ou de sua mãe, em decorrência de complicações do parto.

[...]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 6º [...]

§ 1º A prorrogação terá início imediatamente após a fruição da licença-paternidade, desde que cumpridos os requisitos de que tratam os incisos I e II deste artigo.

[...].”.

Art. 2º Fica acrescido o art. 5º-A à [Resolução do Órgão Especial nº 938](#), de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A licença-paternidade a que se referem os art. 4º e 5º desta Resolução será estendida pelo prazo correspondente ao período de internação do recém-nascido e/ou de sua mãe, em decorrência de complicações do parto.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente